



## Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Edifício Conde Prates - cep 01009-907

### NOTA DE MONITORAMENTO - OS Nº 080/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Educação - SME
Período de realização:	10/06/2020 a 17/12/2021

**Assunto:** Ordem de Serviço nº 080/2020/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas na Secretaria Municipal de Educação - SME (6067.2020/0012280-8).

**Palavras-chave:** monitoramento, recomendação, SME, OS 080/2020, OS 088/2013, OS 037/2016, OS 073/2017, OS 019/2018, OS 081/2018, OS 082/2018, OS 083/2018, OS 04/2019, OS 126/2019.

### SUMÁRIO

---

Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise sobre a manifestação da SME acerca de 72 recomendações pendentes de monitoramento quanto ao atendimento, emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI quando na realização de trabalhos anteriores.

### INFORMAÇÃO

---

A presente ordem de serviço trata do monitoramento das ações realizadas pela Unidade Auditada visando ao atendimento das recomendações constantes nos produtos de auditoria das OS 088/2013, OS 037/2016, OS 073/2017, OS 019/2018, OS 081/2018, OS 082/2018, OS 083/2018, OS 04/2019, OS 126/2019 e previstas para serem acompanhadas após a data de 10/06/2020.

A partir da análise das recomendações e produtos de auditoria da qual se originaram, assim como das manifestações apresentadas pela SME em atendimento às solicitações de informação decorrentes da execução da OS 080/2020, a equipe de monitoramento apreciou as ações efetivadas em resposta às recomendações emitidas.

Por regra, informa-se que as recomendações avaliadas como *não atendida – reiteração por atendimento parcial e não atendida - reiteração por não atendimento* poderão ser objeto de nova análise por esta equipe, quando avaliadas em um novo ciclo de monitoramento, respeitado o prazo adicional para providências indicado na análise da recomendação.

Já as recomendações avaliadas como *não atendida – assunção de risco pelo gestor e cancelada/prejudicada* não terão mais o acompanhamento das ações da Unidade tendentes a cumprir o recomendado, deixando assim de serem monitoradas.

Observa-se que a ausência de manifestação ou inação da Unidade acerca do atendimento de

recomendações que puder ser considerado irregularidade funcional e resultar em prejuízo ao erário municipal implica no encaminhamento desta ocorrência à Corregedoria Geral para providências cabíveis.

Todas as recomendações nos trabalhos de monitoramento que não tiverem sido canceladas/prejudicadas serão consideradas na contabilização do Índice de Atendimento de Recomendações - IAR da Unidade.

Ademais, caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento de recomendações não atendidas ou não monitoráveis, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação do atendimento poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior ao próximo ciclo de monitoramento da Unidade.

Assim, apresenta-se a seguir as avaliações individualizadas das recomendações:

**Quadro: Produto da 004/2019 - Item 28 Recomendação 01 Cód.Audi:136**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se a Secretaria Municipal de Educação - SME que insira previsão expressa, nas próximas contratações relacionadas ao Programa Leve Leite, não somente da possibilidade como também da obrigatoriedade de serem realizadas fiscalizações in loco (com periodicidade razoável e de forma não previsível), análises laboratoriais específicas e de maior complexidade, a fim de comprovar, de maneira independente à contratada, a qualidade do leite em pó integral fornecido à Prefeitura de São Paulo e a composição química e biológica do tipo de gordura e proteína presentes no produto.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Sobre a Nota Técnica nº 005/2019/CGM/AUDI que consta do documento 030328344, temos a informar que a equipe técnica responsável desta CODAE se manifestou, oportunamente, no processo de auditoria SEI nº 6067.2019/0001544-9, sobre as recomendações tecidas pela equipe de auditoria, conforme consta do documento anexado em 033399167. Fiscalização in loco da Contratada.</p> <p>Consta ainda, em SEI 033399167:</p> <p>Com relação às recomendações, em especial a recomendação 01, sobre tornar as visitas técnicas (fiscalização in loco) obrigatórias, com periodicidade razoável e de forma não previsível, cabe esclarecer, que de acordo com o item V, subitem 7 do Anexo II do referido Edital, a Contratada é responsável pelos custos das visitas, portanto, não seria possível que as mesmas ocorressem de forma imprevisível. Contudo, há possibilidade de prever para o próximo Edital, um cronograma de periodicidade de fiscalização; no entanto, cabe ressaltar que poderia haver um custo adicional na proposta de preço das empresas participantes; além de que os fornecedores podem ser de qualquer região do país. Ainda sobre a recomendação 01, o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento (um dos responsáveis pela elaboração dos Anexo I e II do Termo de Referência), se compromete a reavaliar as análises laboratoriais solicitadas para o produto leite em pó integral, tanto no momento do certame como nas ocasiões de entrega do produto, principalmente no que tange as análises sico-químicas.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	(CODAE/DILOG)
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Em que pese a Unidade informar não ser possível realizar visitas técnicas obrigatórias de forma imprevisível, visto a contratada, por disposição do edital, ser responsável pelos custos das visitas, a recomendação sugere inclusões a serem realizadas nas próximas contratações. Ademais, a Unidade informa da possibilidade de prever para o próximo edital um cronograma de periodicidade de fiscalização, embora isso possa acarretar um custo adicional na proposta de preço, sendo que, para a ocasião deste contrato, ela se compromete a reavaliar as análises laboratoriais solicitadas para o produto leite em pó integral. Assim, por trata-se de ação a ser realizada, entende-se que, por ora, esta recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e posterior monitoração.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 004/2019 - Item 29 Recomendação 02 Cód.Audi:137**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se a SME que, em respeito ao disposto no Decreto nº 51.714/2010, proceda com a inserção de todos os laudos laboratoriais associados ao controle dos produtos adquiridos sob o Programa Leve Leite nos autos do respectivo processo administrativo, de forma a garantir a transparência e a integridade das informações presentes nestes documentos.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Inserção dos laudos nos processos administrativos".
<b>Responsável pela Implementação</b>	(CODAE/DILOG)
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade, que informa ter inserido os laudos nos processos administrativos, entende-se como atendida a recomendação.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:613**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação aprimore seus procedimentos de consultas diretas ao mercado com o objetivo de pesquisa e justificativa de preço, além de escolha do executante para contratações diretas enquadradas no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1983. Deve-se, além de respeitar a legislação existente, instruir o processo com: todas as solicitações de orçamento efetuadas, de modo que se documente os dados fornecidos pela Administração acerca do objeto, bem como as empresas consultadas e o meio de comunicação utilizado; todas as respostas obtidas, com os respectivos orçamentos; incluir, sempre que possível, novos possíveis executores ou fornecedores à consulta de preços.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Medidas adotadas por esta DRE CL: Seguindo as orientações da CGM e do TCM, esta DRE CL só se utilizou da modalidade DL em casos de extrema necessidade (que colocavam em risco a comunidade escolar e/ou impediam o atendimento aos alunos) e, sempre após a consulta ou notificação de outros órgãos: Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, GCM, e até por solicitação emanada do próprio TCM, Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme se pode verificar (026619667 e 026619810) no processo SEI 6067,2018/0014511-1 Assim, reduzimos drasticamente a execução de DLs nos anos de 2018, 2019 e 2020. Para maior clareza, foi anexado quadro com a quantidade de DLs executadas pelas 13 Diretorias Regionais da Cidade de São Paulo. Ao se analisar o quadro, nunca é demais recordar que a DRE-CL é a maior dentre as 13 DREs. Os dados foram retirados das publicações do Diário Oficial da Cidade. (DRE-CL)</p> <p>A DRE Campo Limpo esclareceu que reduziu o uso de Dispensa de Licitação, atendendo as orientações do TCM e da própria SME. O Núcleo de Reforma e Manutenção de COMAPRE/SME não utiliza essa modalidade para realizações de manutenções nos prédios próprios municipais. As manutenções e/ou reformas realizadas nas unidades escolares são contratadas por meio de licitação ou por Ata de Registro de Preços, que também precede de procedimentos licitatórios.(COMAPRE)</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CL
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Em que pese as alegações da Unidade, não foi possível observar na manifestação indícios de ações visando o aprimoramento dos procedimentos de consultas diretas ao mercado com o objetivo de pesquisa e justificativa de preço. Logo, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 001 Cód.Audi:614**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomendação 02: Recomenda-se que a SME, para a devida caracterização da responsabilidade técnica das obras ou serviços de engenharia contratados, retifique os processos, anexando as ARTs corretas.
<b>Categoria</b>	Apuração de Responsabilidade
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Os processos foram retificados com as ARTs corretas (DRE-CL)".
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CL
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando as informações da Unidade e consultas realizadas aos processos SEI indicados no Relatório de Auditoria, foi possível observar a inclusão de documentos contendo a ART dos respectivos serviços realizadas (SEI 3211356, 6263802, 4099257, 9347147). Assim, do exposto, entende-se que a recomendação de retificar os processos foi realizada.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 003 Cód.Audi:615**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se à SME a não realização de fracionamento de despesas para contratação direta.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Medidas adotadas por esta DRE CL: Considerando as recomendações da CGM e do TCM, realizamos pouquíssimas DLs nos últimos três anos. Somente em casos de extrema necessidade, sempre com um parecer de um órgão externo, serviços (objeto) diferentes e em locais diferentes. No ano de 2018, a DRE contou com ATA de manutenção por SIURB/EDIF. Foram atendidas apenas 46 das 200 unidades sob nossa responsabilidade.. Indicamos como prioridade escolas com problemas de cobertura, hidráulica e elétrica. Nos anos de 2019 e 2020 e, até o presente momento, alertamos a SME de que não contamos com ATA de Manutenção para atender qualquer necessidade que surja em nossas unidades. (DRE-CL)</p> <p>Por meio de processo licitatório ou utilização de Ata de RP, a SME contrata os serviços de obras necessários para manter o prédio em condições adequadas de uso. Os serviços realizados tem a garantia da empresa contratada. Caso seja necessário realizar outro serviço na mesma unidade, procederá uma nova contratação.(COMAPRE)</p> <p>Foi instaurada Apuração Preliminar 6016.2019/0055214-4, para apurar eventuais irregularidades nas dispensas de licitação (engenharia) da DRE-CL em 2017, com despacho de encaminhamento à PROCED publicado no DOC de 29/04/20, pág.21. Referido processo foi anexado à Sindicância 6021.2020/0016435-6, ainda em andamento. (SME-G)</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CLSME/COMAPRESME/G
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Após analisar a manifestação da Unidade, não foi possível concluir acerca da não realização de fracionamento de despesas para contratação direta. Assim, entende-se que a recomendação não foi atendida. Faz-se necessário ressaltar a necessidade da realização de ações visando atender o recomendado.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 004 Cód.Audi:616**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se à SME a orientação e disponibilização de meios adequados para manutenção e conservação de bens imóveis pelas Diretorias Regionais de Educação da Prefeitura de São Paulo.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>A implementação depende da SME. Aguardamos manual de orientações e, desde janeiro de 2019, a DRE-CL não é contemplada por ATA de RP ou qualquer modalidade processual para execução de serviços de manutenção. (DRE-CL)</p> <p>Na data de 15/09/2020, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a Normativa SME nº 28, de 14/09/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para realização de manutenção/reforma nas unidades educacionais e regulamenta a manutenção, instalação e desinstalação de infraestrutura e remanejamento dos Pontos de Rede nas unidades educacionais e órgãos vinculados da Secretaria Municipal de Educação. (COMAPRE)</p>
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CL SME/COMAPRE
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade que informa a publicação da Normativa SME nº 28, de 14/09/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para realização de manutenção/reforma nas unidades educacionais e regulamenta a manutenção, instalação e desinstalação de infraestrutura e remanejamento dos Pontos de Rede nas unidades educacionais e órgãos vinculados da Secretaria Municipal de Educação, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 005 Cód.Audi:617**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a SME promova levantamento e posterior restituição dos valores pagos por serviços medidos porém não executados.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Apresentamos em todas as ocasiões oportunizadas, as demonstrações de que os procedimentos foram devidamente executados. (DRE-CL)</p> <p>A orientação é dada através do documento Memorial Descritivo, que faz parte do processo de contratação de obra, onde apresenta o escopo dos serviços que serão executados e as especificações técnicas, que determina: " Todos os serviços a serem executados, deverão atender obrigatoriamente as ESPECIFICAÇÕES contidas no caderno de encargos de EDIF, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e às recomendações fornecidas pelo fabricante. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários unitários da Divisão Técnica de Orçamento do Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/EDIF)." (COMAPRE)</p> <p>Foi instaurada Apuração Preliminar nº 6016.2019/0055214-4, para apurar eventuais irregularidades nas dispensas de licitação (engenharia) da DRE-CL em 2017, com despacho de encaminhamento à PROCED publicado no DOC de 29/04/2020, pág.21. Referido processo foi anexado à Sindicância 6021.2020/0016435-6, ainda em andamento. (SME-G)</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CLSME/COMAPRE
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando as informações da Unidade, a equipe de monitoramento entende que a Unidade tem realizado ações para atender o recomendado, no entanto, tais ações ainda estão em andamento. Assim, entende-se que, por ora, a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito de ressarcimento seja verificada.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 006 Cód.Audi:618**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a SME realize estudo que mapeie no mínimo: os serviços de manutenção e conservação de bens imóveis que anualmente são necessários nas unidades escolares; a proporção dos serviços que são passíveis de serem planejados e a proporção de serviços que demandam atendimento rápido; as possíveis formas de executar e pagar tais serviços, com os benefícios e desvantagens de cada uma.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Estamos sempre buscando o aprimoramento de todos os nossos procedimentos. Todas as orientações e sugestões dos órgãos superiores recebem nossa máxima atenção. Entendemos que o manual de orientação da SME, poderá trazer a sistematização dos serviços de manutenção no âmbito de nossa Secretaria.(DRE-CL)</p> <p>Dentro das atribuições do Diretor da unidade escolar, está previsto a observação constante das condições estruturais do prédio e de devidos encaminhamentos para a respectiva Diretoria Regional de Educação, solicitando avaliação e orientações de técnicos específicos. Cabe a DRE avaliar e direcionar para as providências necessárias, geralmente sendo encaminhada para a SME, objetivando as manutenções necessárias para o bom funcionamento da unidade escolar. A SME também se pauta na Portaria nº 6.896, de 26 de outubro de 2015. (COMAPRE)</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CL SME/COMAPRE
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade entenda que a recomendação foi adequadamente implementada, não foram apresentadas evidências da realização dos estudos sugeridos na recomendação. Assim, entende-se que a recomendação não foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 007 Cód.Audi:619**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação reavaliar a forma de execução de manutenção e conservação de bens imóveis pelas Diretorias Regionais de Educação da Prefeitura de São Paulo, mapeando no mínimo: as principais demandas das unidades escolares; as dificuldades relatadas nas execuções; as peculiaridades de serviços de manutenção ou consertos; as possíveis formas de contratar e/ou executar tais serviços. Após o mapeamento, identificar a melhor forma de contratar e remunerar tais serviços, e implementar a metodologia, orientando as Diretorias Regionais.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  A implementação depende da SME. A DRE-CL não é contemplada por ATA de RP ou qualquer outra modalidade processual para execução de serviços de manutenção. Ademais a DRE também não conta com engenheiros de carreira que possam liderar tais certames. (DRE-CL)  Na data de 15/09/2020, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a Normativa SME nº 28, de 14/09/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para realização de manutenção/reforma nas unidades educacionais e regulamenta a manutenção, instalação e desinstalação de infraestrutura e remanejamento dos Pontos de Rede nas unidades educacionais e órgãos vinculados da Secretaria Municipal de Educação. (COMAPRE)
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CLSME/COMAPRE
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade entenda que a recomendação foi adequadamente implementada, não foram apresentadas evidências da realização da reavaliação da forma de execução de manutenção e conservação de bens imóveis sugeridos na recomendação. Assim, entende-se que a recomendação não foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 008 Cód.Audi:620**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação orientar os servidores envolvidos na manutenção e conservação de bens imóveis a utilizar os critérios de medição divulgados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Este tem sido o critério utilizado e, entendemos que o manual de orientação da SME, poderá aprimorá-lo.(DRE-CL).  A orientação é dada através do documento Memorial Descritivo, que faz parte do processo de contratação de obra, onde apresenta o escopo dos serviços que serão executados e as especificações técnicas, que determina: " Todos os serviços a serem executados, deverão atender obrigatoriamente as ESPECIFICAÇÕES contidas no caderno de encargos de EDIF, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e às recomendações fornecidas pelo fabricante. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários unitários da Divisão Técnica de Orçamento do Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/EDIF)."(COMAPRE)
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CL SME/COMAPRE
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade que informa que a orientação é dada através do documento Memorial Descritivo, que faz parte do processo de contratação de obra, a equipe de monitoramento entende que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 019/2018 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 009 Cód.Audi:621**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação mapear os serviços inexecutados e pagos e promovendo, quando possível, a restituição dos valores.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completar a implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Apresentamos em todas as ocasiões oportunizadas, as demonstrações de que os procedimentos foram devidamente executados. (DRE-CL)</p> <p>Foi instaurada Apuração Preliminar 6016.2019/0055214-4, para apurar eventuais irregularidades nas dispensas de licitação (engenharia) da DRE-CL em 2017, com despacho de encaminhamento à PROCED publicado no DOC de 29/04/2020, pág.21. Referido processo foi anexado à Sindicância 6021.2020/0016435-6, ainda em andamento. Ao término do procedimento, se comprovada a irregularidade, será providenciada a restituição dos valores. (SME-G)</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/DRE CL
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando as informações da Unidade, a equipe de monitoramento entende que a Unidade tem realizado ações para atender o recomendado, no entanto, tais ações ainda estão em andamento. Assim, entende-se que, por ora, a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito de ressarcimento seja verificada.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 037/2016 - CONSTATAÇÃO 013 Recomendação 002 Cód.Audi:1413**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomendação 2: Recomenda-se à SME apresentar, a esta Controladoria, os resultados das providências anunciadas, quais sejam, a comprovação quanto ao efetivo pagamento da multa prevista no valor de R\$ 2.950.390,20 e quanto à publicação, no Diário Oficial do Município, das penalidades inerentes ao Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração e à Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, ambas pelo prazo de pelo prazo de 24 meses.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>A publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pertinente a aplicação de penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade foi inserida no processo 6067.2020/0012280-8 conforme doc. SEI 038769927 e 038770568.</p>
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/COSERV/DIAL/Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Após consulta aos documentos apresentados e indicados pela Unidade, a equipe de monitoramento concluiu que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 037/2016 - CONSTATAÇÃO 013 Recomendação 003 Cód.Audi:1411**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomendação 3: Conforme parecer supracitado, recomenda-se à Secretaria exigir, das empresas, o pronto e integral ressarcimento do dano causado ao Erário Municipal.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  > Auditoria CGM: 6067.2020/0002252-8, 6067.2019/0011729-2 > Retenção: 6016.2017/0005625-9. Nota de Liquidação e Pagamento Retenção de Multas Contratuais nº 195.924. Valor retido: R\$ 2.097.820,56 (Doc. SEI 4961077) > Proposta de ressarcimento: 2014-0.185.805-4"
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/COSERV/DIAL/Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade, assim como a verificação dos documentos apresentados, foi possível concluir que houve a retenção do pagamento do valor indicado. Assim, considera-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 073/2017 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001.1 Cód.Audi:1946**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 001.1 Contatar o credor de CNP 10.814.963/0001-82, visando a regularização da conta corrente, a fim de viabilizar a liquidação da respectiva despesa de exercícios anteriores, inscrita em restos a pagar.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada. A Unidade se manifestou em SEI 017979719 conforme segue:  A DRE-FB informou as providências adotadas no doc. SEI 017882493: "Conforme orientação recebida da Secretaria da Fazenda Municipal (SEI 017881369) foi providenciado o cancelamento da Nota de Liquidação e Pagamento nº 274.612/2016 (SEI 017881476)".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Após consulta dos documentos informados, observa-se que a Unidade cancelou tanto a nota de empenho quanto a nota de liquidação. Na Nota de Empenho consta cancelamento automático de Restos a Pagar em 31/05/2019, não restando mais pendência em Restos a Pagar. Ocorre que, quando emitida a recomendação, a intenção era solucionar a pendência em Restos a Pagar realizando o pagamento ao credor, e não apenas cancelando a Nota, visto que o valor será devido até que prescreva ou o credor proceda a cobrança, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, pode se observar nos documentos, que há uma retenção na NLP, referente à uma multa, que conjuntamente foi cancelada, e que era inferior ao valor devido pela municipalidade ao credor. Assim, diante das pendências ainda não solvidas, que são o CNPJ não estar regular e a PMSP estar devendo ao credor, a equipe de monitoramento entende que a recomendação ainda não foi atendida em sua totalidade, sendo esperado da Unidade que consulte a sua área jurídica a fim de solucionar as dissidências existentes.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por atendimento parcial

**Quadro: Produto da 073/2017 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001.2 Cód.Audi:1947**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 001.2 Recomenda-se à Unidade que solucione a pendência relativa ao CNPJ 10.814.963/0001-82, finalizando com celeridade as análises necessárias para tal resolução.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada. A Unidade se manifestou em SEI 017979719 conforme segue:  A DRE-FB informou as providências adotadas no doc. SEI 017882493: "Conforme orientação recebida da Secretaria da Fazenda Municipal (SEI 017881369) foi providenciado o cancelamento da Nota de Liquidação e Pagamento nº 274.612/2016 (SEI 017881476)".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Após consulta dos documentos informados, observa-se que a Unidade cancelou tanto a nota de empenho quanto a nota de liquidação. Na Nota de Empenho consta cancelamento automático de Restos a Pagar em 31/05/2019, não restando mais pendência em Restos a Pagar. Ocorre que, quando emitida a recomendação, a intenção era solucionar a pendência em Restos a Pagar realizando o pagamento ao credor, e não apenas cancelando a Nota, visto que o valor será devido até que prescreva ou o credor proceda a cobrança, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, pode se observar nos documentos, que há uma retenção na NLP, referente à uma multa, que conjuntamente foi cancelada, e que era inferior ao valor devido pela municipalidade ao credor. Assim, diante das pendências ainda não solvidas, que são o CNPJ não estar regular e a PMSPEstar devendo ao credor, a equipe de monitoramento entende que a recomendação ainda não foi atendida em sua totalidade, sendo esperado da Unidade que consulte a sua área jurídica a fim de solucionar as dissidências existentes.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por atendimento parcial

**Quadro: Produto da 073/2017 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 002 Cód.Audi:1948**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 002 Recomenda-se que a SME realize as despesas em conformidade com ao estabelecido nas normas que disciplinam a execução orçamentária, utilizando-se de recursos de dotação referente a despesas de exercícios anteriores em consonância com as hipóteses estabelecidas na Lei 4.320/1964. Destaca-se a importância de incluir no processo a motivação pela qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada. A Unidade se manifestou em SEI 017353530 conforme segue:  Em atendimento à RECOMENDAÇÃO 002 contida no Relatório de Análise Contábil da O.S. nº 073/2017/CGM-AUDI. (documento SEI nº 016905595), esclarecemos: O que ocorreu foi que, devido à pressão quanto ao atendimento de controles de sobras de empenho na Dotação Orçamentária para o final de exercício de 2016, por um erro de cálculo por parte desta SME/COTIC, foi efetuado um cancelamento de empenho de valor superior (R\$ 2.436.304,78) ao que seria necessário para atender à demanda do final de exercício (Dezembro/2016). Desta forma, cabe esclarecer não tratar-se de despesa sem respaldo de termo de contrato ou sem prévio empenho. Também não entendemos ter havido prejuízo às disponibilidades financeiras anteriormente contratadas uma vez que houve, com o cancelamento de empenhos, disponibilização de recursos ao Município. Esclarecemos que o valor de R\$ 1.058.051,38 refere-se aos serviços prestados a contento, em Dezembro/2016, pela empresa Primesys, por força do Termo de Contrato 27/SME/2013. Estando, pois, o presente instruído com os elementos que demonstram o cabimento da despesa, pelo valor apontado, acreditamos, assim, ter esclarecido o motivo pelo não pagamento da despesa à época própria, não se cogitando da hipótese de eventual despesa realizada sem a devida cobertura orçamentária.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2021
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Mesmo considerando o constante em SEI 017356530, que esclarece e justifica as divergências apontadas no Relatório de Análise Contábil, não foi possível concluir acerca da implementação de ações que visem a mitigar as possíveis inconsistências semelhantes à observada no relatório. Logo, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 073/2017 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 003 Cód.Audi:1949**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 003 Recomenda-se à SME que aprimore os controles envolvidos na execução contratual, principalmente no que tange aos valores e quantitativos executados, como também quanto à vigência do contrato, evitando a ocorrência de prestação de serviços sem respaldo contratual (contrato verbal), buscando, assim, atender ao disposto no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada. A Unidade se manifestou em SEI 017979719 conforme segue:  A DRE-PE anexou os comprovantes de pagamento (SEI 017784977) e a DRE-IQ se manifestou no doc. SEI (017294112). Em complementação às informações já apresentadas pelas DREs, esclarecemos que os pedidos indenizatórios são tratados em processos próprios, a fim e se verificar, caso a caso, as circunstâncias que justificam o pagamento por essa via, frise-se, excepcional. Salientamos que, em atendimento à Lei nº 13.019/14, ao Decreto nº 57.575/16 e à Portaria SME nº 4.548/17, nas parcerias com organizações da sociedade civil para manutenção dos centros de educação infantil, o repasse e o atendimento às crianças apenas ocorrem após a formalização do Termo de Colaboração. Nos casos em referência, o indenizatório foi devido pois as organizações não interromperam o atendimento às crianças no lapso de tempo havido entre o término da vigência da parceria e a celebração do novo termo. Ademais, a prorrogação não foi realizada a tempo pelos motivos analisados nos processos indenizatórios, tidos, ao final, como excepcionais.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Em que pese as informações da Unidade, não foi possível concluir acerca das ações realizadas tendentes a aprimorar os controles envolvidos na execução contratual, conforme sugerido na recomendação. Assim, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 073/2017 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 004 Cód.Audi:1950**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 004 Recomenda-se à SME que observe a ordem cronológica nos pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, sempre que possível.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada. Consta em SEI 017979719:  Após exame do relatório de análise contábil (017018842), retornamos o presente com as seguintes considerações: Em consonância com estas recomendações, a SME enviou o Memorando Circular nº 11/2018 às DREs e Coordenadorias, conforme SEI (017979707).
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	A Unidade informa em SEI 017979707 que enviou o Memorando Circular nº 11/2018 às DREs e às Coordenadorias, contendo orientações de cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores. Assim, considerando tais informações, entende-se que a recomendação de observar a ordem cronológica foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 073/2017 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 005 Cód.Audi:1951**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 005 Sugere-se que a SME aprimore o controle dessas informações, mantendo-as atualizadas, possibilitando, assim, que sejam obtidas com maior celeridade.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada. Consta em SEI 017979719:  Após exame do relatório de análise contábil (017018842), retornamos o presente com as seguintes considerações: Em consonância com estas recomendações, a SME enviou o Memorando Circular nº 11/2018 às DREs e Coordenadorias, conforme SEI (017979707).
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Em que pese a informação de que SME enviou o Memorando Circular nº 11/2018 às DREs e às Coordenadorias, contendo orientações de cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, não foi possível concluir, com base nesta informação, acerca de ações tendentes a aprimorar o controle, conforme recomendado. Assim, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:2031**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a SME elabore cronograma para treinamento periódico direcionado aos responsáveis pela análise da prestação de contas, objetivando a correta compreensão dos normativos que regem a parceria - atualmente a Lei nº 13.019/2014 e Portaria nº 4.548/2017 e suas alterações. Destaca-se que o treinamento deve incluir temas que afastem a ocorrência dos erros identificados neste trabalho de auditoria: Constatação 001 - análise de valores e comprovantes de pagamentos de aluguel e IPTU, quando houver; Constatação 005 - análise de comprovantes diversos, com especial atenção aos serviços de concessionárias, para identificação de possíveis juros, multas e/ou correção monetária em razão de atraso de pagamento, quando a própria organização der causa ao atraso; Constatação 005 - inexistência de conta específica para o objeto de parceria, quando uma mesma associação for responsável por mais de um CEI; Constatação 006 - atenção na análise de comprovantes de despesas de associações que gerenciem mais de um CEI, a fim de identificar comprovantes em duplicidade ou despesas incorretamente vinculadas entre os diferentes CEIs.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Em 2018 e 2019 a SME realizou treinamentos com os responsáveis pela análise da prestação de contas das Diretorias Regionais, com o objetivo de esclarecer a legislação que rege as parcerias, subsidiando o trabalho dos técnicos. Em 2018 foi lançado o Manual de Gestão de Parcerias com esse mesmo objetivo, além disso, mensalmente são realizadas reuniões com os Gestores de Parcerias, onde discutimos aprimoramento da legislação e procedimentos. Com a implantação da Plataforma Eletrônica Integrada de Gestão das Parcerias estão previstos treinamentos ao longo do próximo ano.  A SME realizou treinamento com os responsáveis pela prestação de contas nas DRE's. Além disso, são realizadas reuniões internas no setor de acordo com as demandas e dúvidas apresentadas pelos técnicos. (DRE-MP - Setor de Parcerias)  No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente e a não apresentação de documentos que evidenciem a realização dos treinamentos citados na recomendação, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 002 Cód.Audi:2032**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que haja normativo adicional, por parte da Secretaria, que preveja a aplicação de multa em virtude de descumprimento reiterado do envio dos dados e informações obrigatórios à Administração Pública.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 003 Cód.Audi:2033**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a DRE Penha refaça os cálculos para a Tabela 04 (referente aos valores pagos no ano de 2018) a fim de considerar os pontos elencados na "Análise da Equipe de Auditoria" e, por conseguinte, proceder com o procedimento de ressarcimento ao erário já em andamento.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Informamos que as OSC's Associação Comunitária das Mulheres do Movimento Sem Terra de Ermelino Matarazzo, Centro Social da Paróquia Santa Luzia Salesiano Santa Luzia e Associação Amigos de Bairro JK Sabor de Mel tiveram à época da renovação de parceria, tramites para que fossem renovados, correram em tempo hábil, só que à época da assinatura do termo, algumas certidões estavam vencidas, com o decorrer do tramite, porém o prazo da renovação já havia vencido e as Associações, no entanto, mantiveram o atendimento, sem prejuízo aos matriculados. Vale ressaltar que como não houve tempo hábil para a liquidação dentro do mesmo exercício, a despesa foi inscrita em DEA, sendo liquidada em exercício seguinte, em 28.12.2018.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-PE/DIAF
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade entenda que a recomendação foi adequadamente implementada, e que ainda na época da realização da auditoria já existia em andamento procedimento de ressarcimento ao erário, a Unidade não apresentou evidências que demonstrem a continuidade e/ou desfecho dos procedimentos iniciados. Logo, não é possível concluir acerca do atendimento desta recomendação, considerando-a, por ora, como não atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e apresentação de evidências. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito de ressarcimento seja verificada.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 004 Cód.Audi:2034**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que os responsáveis pelo recebimento da requisição de pagamento pela associação parceira realizem o confronto de valores com a legislação vigente, devendo encaminhar, quando do envio ao setor competente, informação de que a solicitação está de acordo com normativo vigente ou, em caso negativo, justificando o porquê de pagamento inferior ou superior que deverá ser realizado à associação parceira.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Está em tramitação, fase final, processo para implantação de uma Plataforma Eletrônica Integrada de Gestão das Parcerias, visando à padronização das informações e procedimentos, avaliação da execução e fiscalização dos repasses financeiros realizados mensalmente às Organizações da Sociedade Civil da Rede Parceira desta Pasta. Também está prevista a elaboração de análises quantitativas e qualitativas, a rastreabilidade dos processos, atividades, tarefas ou documentos, com a possibilidade de acompanhamento de quaisquer fluxos de operações, viabilizando a fixação de prazos e sistemas de alertas aos servidores/usuários para que deem os necessários andamentos aos processos, bem como viabilizando a realização de auditorias com identificação de responsabilidades de modo individualizado ou avaliação de resultados. Enquanto a implantação não ocorre a SME reforçará as orientações.</p> <p>De acordo com a orientação dada em reunião da SME/COGED, o desconto proporcional referente ao desligamento das crianças somente deveria ocorrer se houvesse vagas em aberto na Folha de Rosto do Diário de Classe do EOL. O Setor de Parcerias foi orientado a realizar os apontamentos, quando necessário, sobre descontos e pagamentos realizados a maior. Em relação ao primeiro repasse, quando do início de atendimento os descontos são efetuados no mês seguinte de acordo com EOL impresso nos último dia útil do mês. (DRE-MP)</p> <p>No campo "nova data para implementação" consta: "2020/2021".</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de implantação uma Plataforma Eletrônica Integrada de Gestão de Parcerias que visa à melhoria dos controles conforme sugerido na recomendação, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 005 Cód.Audi:2035**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que futuro normativo da SME, que verse sobre a atualização do valor "per capita" e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Parceira da Cidade de São Paulo, informe que a vigência dos valores atualizados do "per capita" e adicional berçário serão válidos para a prestação do serviço iniciada a partir da data mencionada no normativo.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Nas publicações das Portarias que tratam das atualizações do valor per capita e adicional de berçário para os Centros de Educação Infantil consta que a Portaria entra em vigor a partir da sua publicação ou que retroage seus efeitos a um determinado mês.</p>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando o apresentado pela Unidade, que informa que nas publicações das Portarias que tratam das atualizações do valor per capita e adicional de berçário para os Centros de Educação Infantil consta que a Portaria entra em vigor a partir da sua publicação ou que retroage seus efeitos a um determinado mês, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 006 Cód.Audi:2036**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que o instrumento legal aplicável contenha a orientação de que acordos celebrados pela associação parceira para pagamentos em atraso não serão pagos com recursos da parceria, exceto no caso em que o atraso de repasse pela Administração Municipal tenha sido a causa do atraso da obrigação.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>No Art. 23 da Portaria 4548 consta: “A utilização das verbas públicas repassadas à organização deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria. § 1º - As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:...II - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;”</p> <p>Ao final da análise da prestação de contas, são apurados todos os valores provenientes de multa e juros para que os mesmos sejam devolvidos para a conta corrente específica caso a OSC ainda não tenha realizado. (DRE-MP - Setor de Parcerias)</p>
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade, que informa conter, no art. 23 da Portaria nº 4548, dispositivo que instrui acerca dos pagamentos em atraso, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 007 Cód.Audi:2037**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que seja implementado sistema eletrônico para a administração de dados e informações, com ênfase na prestação de contas, relacionados às parcerias celebradas para administração de Centros de Educação Infantil. Destaca-se que o sistema eletrônico deverá gerenciar os dados e informações que auxiliem no trabalho da análise da prestação de contas, com ênfase, no mínimo, nos temas identificados neste trabalho de auditoria: Constatação 002 - capacidade de comparar os valores dos repasses mensais, através de confronto do valor solicitado pela organização parceira e o valor a ser pago - este com base nos valores legais aplicáveis e número de crianças atendidas no mês de referência; Constatação 003 - capacidade de calcular, de forma automatizada, os valores dos descontos diários com base na frequência das crianças atendidas no mês de referência; Constatação 006 – capacidade de receber a lista de despesas mensais pela Associação parceira em formato eletrônico. Desta forma, espera-se que a Unidade possa comparar e acompanhar os valores médios mensais dos diferentes CEIs, Associações e DREs. Tal utilidade deverá ser utilizada também para comparar as despesas mensais de diferentes CEIs geridos por uma mesma Associação, desse modo, espera-se que o sistema possa identificar despesas de igual valor alocadas a diferentes CEIs. Constatação 009 - capacidade de comparar dados e informações (qualitativas e/ou quantitativas) observadas pelo Supervisor quando da visita "in loco" – entre os CEIs de responsabilidade da DRE e entre as diferentes DREs. Capacidade de gerenciar prazos e emitir avisos (para a DRE responsável e/ou responsável pela associação) sobre o atendimento ou não das demandas emitidas pelo Supervisor, quando da visita "in loco".
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Está em tramitação, fase final, processo para implantação de uma Plataforma Eletrônica Integrada de Gestão das Parcerias, visando à padronização das informações e procedimentos, avaliação da execução e fiscalização dos repasses financeiros realizados mensalmente às Organizações da Sociedade Civil da Rede Parceira desta Pasta. Também está prevista a elaboração de análises quantitativas e qualitativas, a rastreabilidade dos processos, atividades, tarefas ou documentos, com a possibilidade de acompanhamento de quaisquer fluxos de operações, viabilizando a fixação de prazos e sistemas de alertas aos servidores/usuários para que deem os necessários andamentos aos processos, bem como viabilizando a realização de auditorias com identificação de responsabilidades de modo individualizado ou avaliação de resultados.</p> <p>No campo “nova data para implementação” consta: “jul/21”.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de implantação uma Plataforma Eletrônica Integrada de Gestão de Parcerias que visa à melhoria dos controles das prestações de contas conforme sugerido na recomendação, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 008 Cód.Audi:2038**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que os valores diários para fins de repasse proporcional sejam incluídos em normativo que verse sobre a atualização do valor do “per capita” e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil – CEIs.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo “nova data para implementação”consta: “jul/21”.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 009 Cód.Audi:2039**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a orientação para o cálculo do repasse proporcional seja incluído em normativo aplicável, no intuito de padronizar o procedimento nas diferentes Diretorias Regionais de Educação, bem como permitir o entendimento dos diversos interessados sobre as prestações de contas das parcerias.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo “nova data para implementação”consta: “jul/21”.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 011 Cód.Audi:2040**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que futuro normativo legal aplicável seja atualizado para constar o prazo de envio - pela associação - da prestação de contas referente aos repasses adicionais.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 012 Cód.Audi:2041**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que seja incluída, em normativo legal aplicável, informação que faça constar que o saldo não utilizado, não comprovado ou não justificado será glosado no mês imediatamente posterior à análise da prestação de contas. Recomenda-se que também seja incluído parágrafo referente ao término da parceria, consignando que, quando da extinção desta e em não existindo a possibilidade de glosa, deverá a associação ressarcir o erário público da quantia apurada pela Diretoria Regional de Educação.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Na Cláusula Nona do Termo de Colaboração está previsto: "Deverão ser descontados: a) os saldos referentes ao ano civil não gastos, poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente." No Art. 62 da Portaria 4548/2017 consta: "Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a organização deverá: I - apresentar a prestação final de contas ao Setor de Parcerias da DRE, no prazo de até 30(trinta) dias. II - restituir à SME os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos."
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade, que informa conter no Termo de Colaboração dispositivo contendo as sugestões da recomendação, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 014 Cód.Audi:2042**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que seja solicitado, junto à Associação Líder Miguel Arcanjo, a regularização das contas correntes e poupanças relacionadas aos CEIs sob sua responsabilidade.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Os Termos de Colaboração mantidos com a referida OSC foram denunciados e estão sendo adotadas as medidas em desfavor da Associação nos termos da Legislação Vigente".
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade que informa que todos os Termos de Colaboração firmados com a referida OSC foram denunciados, a equipe de monitoramento entende estar prejudicado o atendimento desta recomendação.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 015 Cód.Audi:2043**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que, enquanto não for informatizada a prestação de contas (conforme proposta da recomendação 007), seja solicitado às associações parceiras o envio da "Planilha de Gastos Mensal" em formato de planilha excel (ou equivalente em formato aberto) para que os responsáveis pela análise da prestação de contas possam compilar e comparar os dados enviados. O modelo padrão deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado a todas as DREs com a adequada orientação a ser retransmitida aos colaboradores.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Consta no Manual de Gestão de Parcerias os modelos de Planilhas que deverão ser entregues pela OSC Parceira nas Prestações de Contas".
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade, que informa conter no Manual de Gestão de Parcerias os modelos de Planilhas que deverão ser entregues pela OSC Parceira nas Prestações de Contas, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 016 Cód.Audi:2044**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que comprovantes de despesas relacionadas às concessionárias, em nome distinto da pessoa jurídica responsável pelo CEI, não sejam aceitos para fins de prestação de contas.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 007 Recomendação 017 Cód.Audi:2045**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que manuais e/ou orientações diversas, de atendimento obrigatório a todas as DREs, sejam elaborados e divulgados de forma tempestiva e abrangente, evitando-se lacunas que possam levar a entendimentos e procedimentos diversos no âmbito de uma mesma secretaria.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 008 Recomendação 018 Cód.Audi:2046**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que seja elaborado, de forma tempestiva, cronograma com os responsáveis pela elaboração do relatório mensal da supervisão, com o intuito de analisar as ausências por férias e/ou licenças já conhecidas, e, por fim, definir os substitutos.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 008 Recomendação 019 Cód.Audi:2047**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que os documentos emitidos pelos supervisores sejam objeto de análise periódica pelo departamento responsável na DRE, a fim de verificar a qualidade das informações emitidas, no intuito de buscar a padronização na qualidade da supervisão realizada em cada um dos CEIs sob responsabilidade da Diretoria.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 009 Recomendação 020 Cód.Audi:2048**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria desenvolva um modelo mínimo padrão, a ser distribuído a todas as DREs, para a elaboração do “Relatório de Visita” mensal de que trata o inciso XI do art. 50 (acima transcrito) da Portaria SME nº 4.548/2017.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo “nova data para implementação” consta: “jul/21”.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 010 Recomendação 022 Cód.Audi:2049**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a supervisão escolar, quando da avaliação e monitoramento mensal, analise também se há quaisquer inconsistências nas atividades desempenhadas pelo quadro de recursos humanos, inclusive do quadro facultativo, de acordo com o inciso III do art. 50 da Portaria SME nº 4.548/2017, abaixo discriminado: “Art. 50. O monitoramento e a avaliação no CEI serão realizados in loco, mensalmente, pela Supervisão Escolar, a quem compete: [...]III – verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;”
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira.  No campo “nova data para implementação” consta: “jul/21”.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 011 Recomendação 023 Cód.Audi:2050**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que os instrumentos jurídicos referentes às parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Educação sejam incluídos no Portal da Transparência de forma tempestiva.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "A SME está providenciando a referida inclusão com urgência".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade informa que o prazo não foi suficiente para completa implementação da recomendação, e que a ação ainda está sendo providenciada, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 081/2018 - CONSTATAÇÃO 012 Recomendação 024 Cód.Audi:2051**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria oriente suas unidades da necessidade de criar e manter todo e qualquer processo de prestação de contas, regido pela Lei nº 13.019/2014, com nível de acesso "público".
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "A SME constantemente orienta as unidades por meio de e-mails, em reuniões quanto a necessidade de que os processos sejam mantidos públicos".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Em que pese as alegações da Unidade, não foram apresentados documentos que evidenciem as ações de orientação realizadas pela Unidade. Assim, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 006 Cód.Audi:2052**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que seja implementado sistema eletrônico para a administração de dados e informações, com ênfase na prestação de contas, relacionados às parcerias celebradas para administração de Centros de Educação Infantil. Destaca-se que o sistema eletrônico deverá gerenciar os dados e informações que auxiliem no trabalho da análise da prestação de contas, com ênfase, no mínimo, nos temas identificados neste trabalho de auditoria: Constatação 001 - capacidade de comparar os valores dos repasses mensais, através de confronto do valor solicitado pela organização parceira e o valor a ser pago - este com base nos valores legais aplicáveis e número de crianças atendidas no mês de referência; Capacidade de calcular, de forma automatizada, os valores dos descontos diários com base na frequência das crianças atendidas no mês de referência; Constatação 002 – capacidade de receber eletronicamente as prestações de contas das associações parceiras; Elementos adicionais para o sistema eletrônico de prestação de contas contidos na RECOMENDAÇÃO 007 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI: Constatação 002 – capacidade de receber a lista de despesas mensais pela Associação parceira em formato eletrônico. Desta forma, espera-se que a Unidade possa comparar e acompanhar os valores médios mensais dos diferentes CEIs, Associações e DREs. Tal utilidade deverá ser utilizada também para comparar as despesas mensais de diferentes CEIs geridos por uma mesma Associação, desse modo, espera-se que o sistema possa identificar despesas de igual valor alocadas em diferentes CEIs. Constatação 009 - capacidade de comparar dados e informações (qualitativas e/ou quantitativas) observadas pelo Supervisor quando da visita "in loco" – entre os CEIs de responsabilidade da DRE e entre as diferentes DREs. Capacidade de gerenciar prazos e emitir avisos (para a DRE responsável e/ou responsável pela associação) sobre o atendimento ou não das demandas emitidas pelo Supervisor, quando da visita "in loco".
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2037)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 007 Cód.Audi:2053**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que os responsáveis pelo recebimento da requisição de pagamento pela associação parceira realizem o confronto de valores com a legislação vigente, devendo encaminhar, quando do envio ao setor competente, informação de que a solicitação está de acordo com normativo vigente ou, em caso negativo, justificando o porquê de pagamento inferior ou superior que deverá ser realizado à associação parceira. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 004 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2034)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 008 Cód.Audi:2054**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que futuro normativo da SME, que verse sobre a atualização do valor “per capita” e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Parceira da Cidade de São Paulo, informe que a vigência dos valores atualizados do “per capita” e adicional berçário serão válidos para a prestação do serviço iniciada a partir da data mencionada no normativo. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 005 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2035)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 010 Cód.Audi:2055**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a SME elabore cronograma para treinamento periódico direcionado aos responsáveis pela análise da prestação de contas, objetivando a correta compreensão dos normativos que regem a parceria - atualmente a Lei nº 13.019/2014 e Portaria nº 4.548/2017 e suas alterações. Destaca-se que o treinamento deve incluir temas que afastem a ocorrência dos erros identificados neste trabalho de auditoria: Manifestação geral – procedimentos para adoção de providências pela associação parceira: retenção de recursos, glosa de valores, solicitação de ressarcimento ao erário e penalidades diversas; Constatação 002 – informações obrigatórias para fins de prestação de contas e padronização do formato de apresentação destes documentos; Constatação 003 - prazos para envio da prestação de contas pela associação parceira e prazos de análise da prestação de contas pela DRE responsável; Constatação 004 - conteúdo do relatório de visita mensal da Supervisão Escolar; Constatação 008 - análise de comprovantes diversos, com especial atenção aos serviços de concessionárias, para identificação de possíveis juros, multas e/ou correção monetária em razão de atraso de pagamento, quando a própria organização der causa ao atraso. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 001 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2031)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 012 Cód.Audi:2056**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria oriente e fiscalize o atendimento dos prazos pelas parceiras para fins de prestação de contas e pelos responsáveis pela análise da prestação de contas quanto aos prazos de aprovação ou rejeição destas.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>As OSCs são Notificadas quanto ao não cumprimento aos prazos para entrega da prestação de contas podendo o repasse ser suspenso caso não haja manifestação da OSC. (DRE-MP - Setor de Parcerias)</p> <p>Está em elaboração na SME a alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de colaboração mantidos com as OSCs para o funcionamento dos CEIs objetivando o aprimoramento da fiscalização da rede parceira. (COGED/DIPAR)</p> <p>No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de elaboração proposta de alteração da legislação que estabelece normas para a celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 013 Cód.Audi:2057**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que seja elaborado, de forma tempestiva, cronograma com os responsáveis pela elaboração do relatório mensal da supervisão, com o intuito de analisar as ausências por férias e/ou licenças já conhecidas, e, por fim, definir os substitutos. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 018 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>A DRE apresenta termos e visitas mensais da supervisão junto aos CEI parceiros, uma vez que anualmente cada unidade é atribuída a um supervisor escolar responsável pelo acompanhamento. Nos períodos de afastamento superior a 20 dias, a visita é realizada por outro supervisor ou pela supervisão técnica. Nos casos de férias, o próprio supervisor da unidade se organiza para realizar a visita em período do mês não coincidente com as férias, uma vez que não são concedidos períodos superiores a 20 dias para os supervisores escolares desta DRE, exatamente para garantia do acompanhamento mensal in loco da rede parceira. As visitas são realizadas mensalmente, seja pelo supervisor da unidade, seja por algum substituto definido pelo Diretor Regional de Educação e Supervisão Técnica da DRE, nos casos de licenças mais longas.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade informe que a recomendação foi adequadamente implementada, não foram apresentados documentos que evidenciem as ações tomadas pela Unidade, e que são mencionadas na manifestação. Assim, do exposto, considera-se como não atendida a recomendação, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento. Ademais, ressalta-se que embora esta recomendação esteja presente na RECOMENDAÇÃO 018 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI, nas manifestações da Unidade constam informações diferentes, e por conta disso, foram analisadas separadamente.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 014 Cód.Audi:2058**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que os documentos emitidos pelos supervisores sejam objeto de análise periódica pelo departamento responsável na DRE, a fim de verificar a qualidade das informações emitidas, no intuito de buscar a padronização na qualidade da supervisão realizada em cada um dos CEIs sob responsabilidade da Diretoria. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 019 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Os conteúdos a constarem nos termos de visita e o roteiro comum de observação durante o acompanhamento in loco das unidades parceiras são definidos mensalmente em reunião conjunta da supervisão escolar com a supervisão técnica. Complementar a este roteiro comum, cada supervisor acrescenta no termo de visitas as especificidades da unidade supervisionada.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Supervisão Técnica
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade informe que a recomendação foi adequadamente implementada, não foram apresentados documentos que evidenciem as ações tomadas pela Unidade, e que são mencionadas na manifestação. Assim, do exposto, considera-se como não atendida a recomendação, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento. Ademais, ressalta-se que embora esta recomendação esteja presente na RECOMENDAÇÃO 019 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI, nas manifestações da Unidade constam informações diferentes, e por conta disso, foram analisadas separadamente.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 015 Cód.Audi:2059**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria desenvolva um modelo mínimo padrão, a ser distribuído a todas as DREs, para a elaboração do "Relatório de Visita" mensal de que trata o inciso XI do art. 50 (acima transcrito) da Portaria SME nº 4.548/2017. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 020 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2048)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 016 Cód.Audi:2060**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que os instrumentos jurídicos referentes às parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Educação sejam incluídos no Portal da Transparência de forma tempestiva. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 023 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2050)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 007 Recomendação 017 Cód.Audi:2061**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria oriente suas unidades da necessidade de criar e manter todo e qualquer processo de prestação de contas, regido pela Lei nº 13.019/2014, com nível de acesso “público”. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 024 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI).
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2051)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 008 Recomendação 018 Cód.Audi:2062**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que os valores relacionados a juros, multas e correção monetária sejam glosados tempestivamente, caso a associação parceira não tenha solicitado o devido desconto quando da solicitação do repasse mensal.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Após a análise da prestação de contas trimestral os valores apurados são devolvidos na sua finalização. (DRE-MP - Setor de Parcerias)  No Art. 23 da Portaria 4548 consta: "A utilização das verbas públicas repassadas à organização deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria. § 1º - As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:...II - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;" (COGED/DIPAR)
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de parcerias COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade que informa a existência de legislação acerca do tema recomendado, e do procedimento por ela adotado, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 082/2018 - CONSTATAÇÃO 008 Recomendação 019 Cód.Audi:2063**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que o instrumento legal aplicável contenha a orientação de que acordos celebrados pela associação parceira para pagamentos em atraso não serão pagos com recursos da parceria, exceto no caso em que o atraso de repasse pela Administração Municipal tenha sido a causa do atraso da obrigação. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 006 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI).
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2036)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 082/2018 - Manifestação Inicial Recomendação 001 Cód.Audi:2064**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação verifique de imediato a necessidade de adequação do quadro de pessoal responsável pela análise de prestação de contas na Diretoria Regional de Educação São Miguel e que tal análise seja estendida às demais DREs de forma periódica.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Está em tramitação, fase final, processo para implantação de uma Plataforma Eletrônica Integrada de Gestão das Parcerias, visando à padronização das informações e procedimentos, avaliação da execução e fiscalização dos repasses financeiros realizados mensalmente às Organizações da Sociedade Civil da Rede Parceira desta Pasta. Também está prevista a elaboração de análises quantitativas e qualitativas, a rastreabilidade dos processos, atividades, tarefas ou documentos, com a possibilidade de acompanhamento de quaisquer fluxos de operações, viabilizando a fixação de prazos e sistemas de alertas aos servidores/usuários para que deem os necessários andamentos aos processos, bem como viabilizando a realização de auditorias com identificação de responsabilidades de modo individualizado ou avaliação de resultados.</p> <p>No campo "nova data para implementação" consta: "jul/21".</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	A Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e informa que está em fase de implantação uma Plataforma Eletrônica Integrada de Gestão de Parcerias que visa à melhoria dos controles das prestações de contas. Assim, do exposto, mesmo a Unidade não fazendo referência à verificação da necessidade de adequação do quadro de pessoal responsável pela análise da prestação de contas, a equipe de monitoramento entende que com a implantação da Plataforma, a quantidade de pessoal necessária será impactada e deverá ser novamente adequada. Logo, existe correlação entre a verificação da necessidade de pessoal e a implantação da Plataforma. Assim, considera-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 082/2018 - Manifestação Inicial Recomendação 002 Cód.Audi:2065**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que, em caso de pagamento indevido, seja realizada a glosa ou a solicitação de ressarcimento ao erário – o que for mais eficiente ao caso concreto - à associação independentemente desta ter comprovado despesa extra com o CEI.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>O Setor de Parcerias foi orientado para que a prestação de contas seja analisada conforme o previsto na legislação vigente e que os valores pagos indevidamente devem ser descontados assim que constatada a irregularidade. (DRE-MP - Setor de Parcerias)</p> <p>No Art. 23 da Portaria 4548 consta: “A utilização das verbas públicas repassadas à organização deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria. § 1º - As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho; III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal; IV - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; V - despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.</p>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade que informa a existência de legislação acerca do tema recomendado, e da orientação dada ao Setor de Parcerias, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 082/2018 - Manifestação Inicial Recomendação 003 Cód.Audi:2066**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria verifique de imediato a questão relacionada ao atraso na prestação de contas do ano de 2018, referente aos CEIs Cantinho do Céu e Cantinho do Céu II, quanto aos procedimentos e providências adotadas.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>O CEI Cantinho do Céu e Cantinho do Céu II tiveram suas parcerias extintas em 01/04/2020 em razão de inconsistências apuradas pela CGM no tocante ao recolhimento de encargos previdenciários. A OSC foi notificada para apresentação da prestação de contas final e em 30/09/2020 foi inscrita preliminarmente no CADIN Municipal. (DRE-MP - Setor de Parcerias)</p> <p>Os Termos de Colaboração mantidos para o funcionamento dos CEIs Cantinho do Céu e Cantinho do Céu II foram denunciados, e está em trâmite a adoção de medidas em desfavor da OSC parceira previstas na Legislação vigente.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Mesmo considerando a denúncia dos Termos de Colaboração em questão e que a Unidade realizou ações para sanar as irregularidades observadas, a equipe de monitoramento entende que, devido à existência de ações pendentes em desfavor da OSC parceira, que podem gerar restituição ao erário, considera-se que a recomendação ainda não foi atendida em sua totalidade. Logo, reitera-se a necessidade de seu atendimento e monitoração.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por atendimento parcial

**Quadro: Produto da 082/2018 - Manifestação Inicial Recomendação 004 Cód.Audi:2067**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que seja verificada pela Secretaria, de forma periódica, nas diferentes DREs, a situação das parcerias a fim de verificar casos similares que requeiram atenção (no caso em tela relacionado à ausência da prestação de contas) para auxílio na adoção de procedimentos legais, tais quais, a tomada de contas especial, a aplicação de penalidades ou denúncia da parceria, conforme Portaria SME nº 4.548/2017.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>A SME vem envidando esforços para realizar o monitoramento da situação das parcerias nas DREs. Periodicamente tem realizado reuniões com os Gestores das Parcerias, técnicos responsáveis pelas prestações de contas e DIAFs. Audita os processos de prestações de contas e além disso está em tramitação, fase final, processo para implantação de uma Plataforma Eletrônica Integrada de Gestão das Parcerias, visando à padronização das informações e procedimentos, avaliação da execução e fiscalização dos repasses financeiros realizados mensalmente.</p> <p>No campo “nova data para implementação” consta: “jul/21”.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Em que pese as alegações da Unidade, não foram apresentados documentos que evidenciem as ações realizadas. Adicionalmente, como a Plataforma Eletrônica, que possibilitará a verificação da situação das parcerias, ainda está em fase de andamento, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 082/2018 - Manifestação Inicial Recomendação 005 Cód.Audi:2068**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que haja normativo adicional, por parte da Secretaria, que preveja a aplicação de multa em virtude de descumprimento reiterado do envio dos dados e informações obrigatórios à administração pública. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 002 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI 2032)
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação cancelada/prejudicada

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:2122**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 001: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel que, ao implementar a sistemática de fiscalização concomitante da execução dos convênios de sua responsabilidade, determine prazo em dias para a resolução do apontamento ou estabeleça data máxima, expressamente, para conclusão.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "A supervisão escolar é orientada a solicitar às OSC o plano de adequação, sempre que necessário e, caso não sejam cumpridos os prazos, o setor de parcerias notifica a mantenedora para manifestação sobre o não cumprimento dos prazos e as medidas cabíveis em cada caso são adotadas".
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Supervisão Técnica
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade que informa estar atuando de forma a atender o recomendado, indicando que orienta a supervisão a solicitar às OSC os planos de adequação, sempre que necessário, e existe controle dos prazos por parte do setor de parcerias da Unidade, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 002 Cód.Audi:2123**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 002: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel que, determinando datas ou prazo em dias para cumprimento dos apontamentos nos Relatórios mensais, faça um controle centralizado na DRE para acompanhamento do Gestor de Parcerias e aumento da transparência das informações.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Os prazos são estabelecidos a partir da resposta da OSC às notificações e acompanhados pelas visitas da supervisão escola às unidades. A reiteração do não cumprimento de prazos leva a adoção das medidas cabíveis, em cada caso, de acordo com o contido na Portaria SME n.º 4.548/2017".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Supervisão Técnica
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade indique a sistemática de acompanhamento dos cumprimentos de prazos, não foram apresentadas evidências da instituição de um controle centralizado na DRE para acompanhamento do Gestor de Parcerias e aumento da transparência das informações. Assim, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 003 Cód.Audi:2124**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 003: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que, ao identificar que problemas apontados em Relatórios de Medição tornaram-se recorrentes e que perdurem por tempo pré-determinado pela própria DRE-MP, faça uma comunicação formal à Associada para justificar o motivo do ocorrido.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "A OSC é notificada ao final de cada trimestre sempre que o Relatório da Supervisão Escolar apontar metas não cumpridas ou parcialmente cumpridas".
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de Parcerias
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a manifestação da Unidade não traga informações da realização das ações conforme sugeridas na recomendação, a Unidade informa sobre a sistemática de notificação por ela utilizada, comprometendo-se a notificar à OSC, ao final de cada trimestre, caso o Relatório da Supervisão Escolar aponte metas não cumpridas ou parcialmente cumpridas. Assim, do exposto, entende-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 004 Cód.Audi:2125**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 004: Recomenda-se solicitação de apresentação de contas integral do 1º semestre de 2019 (se não tiver sido objeto de análise) conforme estipulado no Art. 56 da Portaria SME nº 4.58/2017, com vistas à averiguação da atual prestação de contas da Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer dos Termos de Colaboração nº 1067/DRE-MP/2017 (CEI Tia Rosinha) e do Termo de Colaboração nº 373/DRE-MP/2017 (CEI Jardim Lapenna I).
<b>Categoria</b>	Apuração de Responsabilidade
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  O CEI Tia Rosinha e CEI Jd Lapenna I tiveram suas parcerias extintas em 09/04/2020 em razão de inconsistências apuradas pela CGM no tocante ao recolhimento de encargos previdenciários. A OSC foi notificada em 10/06/2020 para apresentação da prestação de contas final e em 30/09/2020 foi inscrita preliminarmente no CADIN. (DRE-MP - Setor de Parcerias)  Os Termos de Colaboração mantidos com a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer foram denunciados e estão sendo adotadas as medidas em desfavor da Organização nos termos da legislação vigente. (COGED/DIPAR)
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de Parcerias COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	A Unidade informa acerca da extinção das parcerias com a OSC, da solicitação de apresentação da prestação de contas final e da inscrição da parceira no CADIN. Ocorre que, mesmo considerando as ações acima descritas, e que demonstram que a Unidade realizou ações para sanar as irregularidades observadas, a equipe de monitoramento entende que, devido à existência de ações pendentes em desfavor da OSC parceira, que podem gerar restituição ao erário, considera-se que a recomendação ainda não foi atendida em sua totalidade. Logo, reitera-se a necessidade de seu atendimento e monitoração.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por atendimento parcial

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 005 Cód.Audi:2126**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 005: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel que faça uma nova conciliação entre as Notas Fiscais apresentadas pela Conveniada e as informações contidas nas planilhas mensais de prestação de serviços referente à prestação de serviço da Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer nos Termos de Convênios nº 2487/15 (CEI Jardim Lapenna I) e N° 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha).
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  O CEI Tia Rosinha e CEI Jd Lapennal tiveram suas parcerias extintas em 09/04/2020 em razão de inconsistências apuradas pela CGM no tocante ao recolhimento de encargos previdenciários. A OSC foi Notificada em 10/06/2020 para apresentação da prestação de contas final e em 30/09/2020 foi inscrita preliminarmente no CADIN. (DRE-MP - Setor de Parcerias)  Os Termos de Colaboração mantidos com a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer foram denunciados e estão sendo adotadas as medidas em desfavor da Organização nos termos da legislação vigente.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de ParceriasCOGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	A Unidade informa acerca da extinção das parcerias com a OSC, da solicitação de apresentação da prestação de contas final e da inscrição da parceira no CADIN. Ocorre que, mesmo considerando as ações acima descritas, e que demonstram que o e que a Unidade realizou ações para sanar as irregularidades observadas, a equipe de monitoramento entende que, devido à existência de ações pendentes em desfavor da OSC parceira, que podem gerar restituição ao erário, considera-se que a recomendação ainda não foi atendida em sua totalidade. Logo, reitera-se a necessidade de seu atendimento e monitoração.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por atendimento parcial

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 006 Cód.Audi:2127**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 006: Recomenda-se que sejam incluídos no Portal da Transparência, de forma tempestiva, todos os termos originados por parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Educação.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Está sendo providenciado a inclusão dos Termos no Portal da Transparência".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando que a Unidade entende que o prazo de implementação não foi suficiente, e que está em fase de implantação a inclusão dos Termos no Portal da Transparência, conforme sugerido na recomendação, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 007 Recomendação 007 Cód.Audi:2128**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 007: Recomenda-se que a Unidade observe atentamente os períodos de pagamento definidos na Portaria SME nº 4.548/2017 recentemente modificada pela Instrução Normativa nº 7/2019.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "O Setor de Parcerias tem ciência quanto aos prazos para pagamento definidos na Portaria SME nº 4.548/17 e alterações posteriores. Eventuais atrasos ocorrem por falta de entrega da documentação em dia por parte da OSC".
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de Parcerias
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade, entende-se que a recomendação foi atendida, visto a Unidade ter ciência do contido na legislação pertinente, e informar acerca das eventuais exceções.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 008 Recomendação 008 Cód.Audi:2129**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 008: Recomenda-se que a Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) faça acompanhamento dos prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos celebrados, agindo de forma tempestiva na ocorrência de prazos expirados.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Estão sendo adotadas as medidas de acompanhamento aos prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos celebrados. Foi realizado um levantamento dos Termos de Compromisso apresentados pelas OSCs para celebração do Termo de Colaboração sendo Notificadas quando necessário".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de Parcerias
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade informe que a recomendação foi adequadamente implementada e que realizou um levantamento dos Termos de Compromisso apresentados pelas OSCs para celebração do Termo de Colaboração sendo notificadas quando necessário, não foram apresentados documentos que evidenciem as ações tomadas pela Unidade, e que são mencionadas na manifestação. Assim, do exposto, considera-se como não atendida a recomendação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 009 Recomendação 009 Cód.Audi:2130**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 009: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que adote as medidas necessárias para a expedição do competente AVCB do local do CEI Tia Rosinha.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "O AVCB da unidade onde localizava-se o CEI Tia Rosinha foi emitido e tem validade até 16/07/2020".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de Parcerias
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade informe sobre a emissão do AVCB, a data de validade constante na manifestação indica não ser mais válido tal documento. Assim, reitera-se a necessidade de expedição de novo Auto, considerando esta recomendação não atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 010 Recomendação 010 Cód.Audi:2131**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 010: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que notifique a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer para a emissão imediata do Termo de Compromisso previsto na Portaria nº 4.548/201, acompanhando o seu fiel cumprimento na data prevista com a obtenção do competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do CEI Jardim Lapenna I.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Houve troca da mantenedora em Abril/2020 e por se tratar de prédio público e de grande porte, foi solicitada uma série de exigências para emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bomberiro - AVCB. A OSC foi Notificada e apresentou o protocolo de entrada do pedido. (DRE-MP - Setor de Parcerias)  Os Termos de Colaboração mantidos com a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer foram denunciados e estão sendo adotadas as medidas em desfavor da Organização nos termos da legislação vigente. (COGED/DIPAR)
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de Parcerias COGED/DIPAR
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a informação que o AVCB ainda não foi expedido, independente da OSC responsável pela parceria em questão, considera-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade do acompanhamento da expedição deste documento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 083/2018 - CONSTATAÇÃO 011 Recomendação 011 Cód.Audi:2132**

<b>Texto da Recomendação</b>	RECOMENDAÇÃO 011: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que faça um levantamento da documentação relativa ao protocolo da COVISA e do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de todas as creches de sua jurisdição como forma de manter uma fiscalização adequada das edificações, além de acompanhar os prazos de validade e exigir renovação antes da emissão de novo alvará de funcionamento, dando prazo para regularização dos imóveis com Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) expirado ou inexistente.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Foi realizado um levantamento da documentação relativa ao protocolo da COVISA e do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de todas as creches de nossa jurisdição, sendo Notificadas as unidades cujas validades encontram- se expiradas".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	DRE-MP - Setor de Parcerias
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade informe que realizou ações conforme recomendado, não foram apresentadas evidências da realização das ações prestadas, assim, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 088/2013 - CONSTATAÇÃO 001 Cód.Audi:2152**

<b>Texto da Recomendação</b>	Entrega de tênis escolares em desacordo com o contrato. Recomendamos que, além da rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Educação aplique as multas contratuais previstas, cobre da Vulcasul a devolução dos valores pagos pelos tênis escolares entregues em desacordo com o contrato e instaure procedimento cabível nos termos dos artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  > Processo penalidade: 2015-0.200.016-0; > Ressarcimento ao erário devido aos custos de armazenamento: 2013-0.079.438-7; > Auditoria CGM: 2013-0.282.4330; > Abertura de ação de indenização cumulada com obrigação de fazer, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, ajuizada no Fórum central da fazenda, processo nº1020304-442018.8.26.0053, que está sendo acompanhado pela PGM através do processo 6021.2018/0001920-4. Esta ação visa obter o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a retirada, pela empresa, dos pares de tênis que permanecem armazenados.
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/COSERV/DIAL/Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	A Unidade informa acerca da existência de processo judicial, cujo número correto é 1020302-44.2018.8.26.0053, ainda em andamento. Assim, em consulta ao processo, a equipe de monitoramento entende que se exauriu as ações possíveis na esfera administrativa, e entende que a Unidade tomou as ações necessárias para o atendimento da recomendação.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 126/2019 - Recomendação 01 Cód.Audi:2423**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, por meio de normativo específico ou orientação interna, determine que todas as notas de bens e serviços adquiridos com recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros apresentem, em sua discriminação, produtos e serviços individualizados e com o preço unitário atribuído.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Encaminhamos o processo Sei! nº 6016.2020/0075952-2 para todas as Diretorias Regionais darem ciência das recomendações nº 001 e 002, contidas na Nota de Esclarecimento nº 034/2019/CGM-AUDI e solicitamos que as mesmas orientassem as Unidades Executoras a seguirem o recomendado.  Em andamento - O Processo Sei! 6016.2020/0075952-2 contém a ciência de todas as Diretorias Regionais quanto a solicitação de orientação às Unidades Executoras.
<b>Responsável pela Implementação</b>	COPLAN/DIACON
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade e consulta realizada ao SEI 6016.2020/0075952-2, a equipe de monitoramento concluiu que a Unidade orientou as diretorias acerca das sugestões contidas na recomendação. Assim, considera-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 126/2019 - Recomendação 02 Cód.Audi:2424**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se pesquisa prévia na rede mundial de computadores, de modo a se ter uma noção dos preços praticados pelo mercado, ante a verificação de que muitos dos preços praticados nas propostas (consulta de preço, em regra 3 propostas apresentadas) encontram-se superiores aos encontrados na rede mundial de computadores. Assim, ter-se-ia uma referência mais próxima dos valores realmente praticados pelo mercado, tendo, portanto, o princípio da economicidade
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:  Encaminhamos o processo Sei! nº 6016.2020/0075952-2 para todas as Diretorias Regionais darem ciência das recomendações nº 001 e 002, contidas na Nota de Esclarecimento nº 034/2019/CGM-AUDI e solicitamos que as mesmas orientassem as Unidades Executoras a seguirem o recomendado.  Em andamento - O Processo Sei! 6016.2020/0075952-2 contém a ciência de todas as Diretorias Regionais quanto a solicitação de orientação às Unidades Executoras.
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	COPLAN/DIACON
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Em que pese a Unidade entender que a recomendação foi adequadamente implantada e orientar as Unidades Executoras a seguirem o recomendado, não foram apresentados documentos que evidenciem que estão sendo realizadas pesquisas prévias dos preços praticados no mercado. Assim, a equipe de monitoramento entende que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 126/2019 - Recomendação 03 Cód.Audi:2425**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a SME estude a possibilidade de alteração de seu normativo, exigindo que todos os pagamentos sejam realizados através de transferência eletrônica, de forma análoga ao MROSC.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	Consta em SEI 038837537 que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Estamos implementando o uso de cartão magnético para pagto das despesas das Associações através de projeto piloto conforme Portaria SME nº 4.998/2020. A revisão da legislação atual do Programa está em andamento".  No campo "nova data para implementação" consta: "31/08/2021".
<b>Monitorar após:</b>	01/01/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SME/COPLAN
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a manifestação da Unidade que informa que o prazo de implementação não foi suficiente, e a instituição de projeto piloto da utilização do uso de cartão magnético ainda em fase de implementação, a equipe de monitoramento entende que a recomendação não foi atendida, reiterando a necessidade de seu atendimento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

## CONCLUSÃO

Da análise das recomendações constantes nos produtos de auditoria OS 088/2013, OS 037/2016, OS 073/2017, OS 019/2018, OS 081/2018, OS 082/2018, OS 083/2018, OS 04/2019, OS 126/2019 e do constante nas manifestações da Unidade, quando existentes, conclui-se que de 72 recomendações pendentes obteve-se a seguinte avaliação:

Tabela: Situação atribuída após avaliação às recomendações constantes do presente ciclo de monitoramento

Origem da recomendação	Situação da recomendação	Quantidade
004/2019	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	1
	recomendação atendida	1
019/2018	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	6
	recomendação atendida	3
037/2016	recomendação atendida	2
073/2017	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	3
	recomendação não atendida – reiteração por atendimento parcial	2
081/2018	recomendação atendida	1
	recomendação atendida	4
	recomendação cancelada ou prejudicada	1
082/2018	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	16
	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	5
	recomendação atendida	2
083/2018	recomendação não atendida – reiteração por atendimento parcial	1
	recomendação cancelada ou prejudicada	9
	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	6
	recomendação não atendida – reiteração por atendimento parcial	2
088/2013	recomendação atendida	3
	recomendação atendida	1
126/2019	recomendação atendida	1
	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	2

O histórico de atendimento consolidado, que compõe o Índice de Atendimento de Recomendações, apresenta-se para ciência da Unidade Auditada, conforme segue:

Tabela: Histórico de Recomendações emitidas para SME

Adm Direta	Atendidas	Não atendidas***	Canceladas/ Prejudicadas**	Aguardando Monitoramento*	TOTAL
OSn					
004/2019	1	1	0	0	2
009/2019	1	8	0	5	14
010/2019	0	4	0	1	5
011/2019	0	3	0	1	4
019/2018	3	6	0	0	9
026/2014	1	1	0	0	2
026/2020	3	0	0	0	3
029/2017	0	0	5	0	5
033/2017	1	0	0	0	1
037/2016	2	0	17	0	19
041/2016	0	0	17	0	17
061/2018	0	0	3	0	3
066/2019	0	0	0	35	35
072/2017	0	0	0	5	5
073/2017	1	5	0	0	6
080/2018	3	12	0	16	31
081/2018	3	17	1	0	21
082/2018	2	6	9	0	17
083/2018	2	9	0	0	11
085/2013	0	1	0	0	1
088/2013	1	1	0	0	2
093/2018	0	0	0	1	1
099/2013	2	0	0	0	2
123/2019	0	0	0	3	3
126/2019	1	2	0	0	3
134/2017	1	0	0	11	12
<b>Total</b>	<b><u>28</u></b>	<b><u>76</u></b>	<b><u>52</u></b>	<b><u>78</u></b>	<b><u>234</u></b>

\*Recomendações dentro do prazo inicial de implementação no momento de abertura desta Ordem de Serviço

\*\* Fora do cálculo do IAR, inclusive por aplicação da Port. 27/2020/CGM-G e OI 01/2020/CGM-AUDI

\*\*\* Inclui recomendações sujeitas a novo ciclo de monitoramento por reiteração.

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, à Secretaria Municipal de Educação - SME e à Corregedoria Geral do Município, para apreciação, em especial, das recomendações de códigos Audi (Cód. AUDI): 617, 621 e 2033, para que seja avaliada a possibilidade de prescrição dos direitos de ressarcimento presentes nestas recomendações.